



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 221/2014, de 05 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos Professores, nos termos do art. 22, Parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, no valor total de R\$ 135.726,62 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) nos termos do artigo 22, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º - O abono, de que trata o “caput”, será concedido em uma única parcela a ser paga no mês de dezembro de 2014.

§2º - Constituem recursos para atender ao pagamento do abono os valores repassados ao FUNDEB na forma de COMPLEMENTO DA UNIÃO O PISO SALARIAL no valor R\$ 71.464,24 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte quatro centavos) que será destinado na sua totalidade a pagamento de abono e AJUSTE DO FUNDEB 2013 no valor de R\$ 107.103,20 (cento e sete mil, cento e três reais e vinte centavos) que será destinado 60% para pagamento de abono, aos professores em efetivo exercício na rede pública ou afastado legalmente, conforme determina o percentual mínimo previsto no art. 22, “caput”, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - Farão jus ao abono, os professores em efetivo exercício é atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, associada à sua regular vinculação contratual ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei.

Art. 3º - Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções técnicos administrativos não farão jus ao abono por não estarem em efetivo exercício de atividades docentes.

Art. 4º - O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 5º - O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei será concedido, em uma única parcela no mês de dezembro de 2014, conforme tabela abaixo:

CLASSE	TURNO	QUANTIDADE	VALOR R\$
A	1	3	965,44
A	2	1	1.930,88
B	1	26	1.110,26
B	2	5	2.220,52
C	1	24	1.165,77
C	2	27	2.331,51

Paragrafo único: Os valores acima estão de acordo com o plano de cargos, carreira e salário da educação do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba AJUSTE FUNDEB/2013 e COMPLEMENTO UNIÃO PISO e verba própria se necessário.

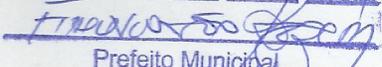
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí, 05 de dezembro de 2014.


FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

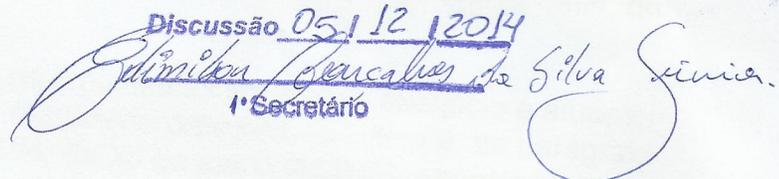
SANCIONADA

Nesta data 05/12/2014


Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão 05/12/2014


1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 05/12/2014


Presidente da Câmara